



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 979/2025

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e o Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Marquinho/Pr e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos culturais, turísticos e de Lazer no Município de Marquinho/Paraná.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Cultura, Turismo e Lazer:

- I – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento da Cultura, Turismo e Lazer;
- II – fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área da Cultura, Turismo e Lazer e apresentando os planos do órgão municipal de turismo;
- III – promover a gestão junto à iniciativa privada local, sobre campanhas protecionais de divulgação e cooperativas;
- IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer na elaboração de um calendário municipal de eventos;
- V – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades de Cultura, Turismo e Lazer;
- VI – contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio da Cultura, Turismo e Lazer local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- VII – fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos da Cultura, Turismo e Lazer;
- VIII – representar o município de Marquinho/Paraná a nível estadual e federal;
- IX – emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades da Cultura, Turismo e Lazer.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer será composto por 08 membros, sendo 08 membros titulares e 08 membros suplentes, a saber:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.;
- III – um representante de Grupos recreativos;
- IV – um representante do Conselho de Desenvolvimento Urbano e/ou Rural;
- V – um representante das empresas do ramo de restaurantes, bares e similares;
- VI – um representante da comunidade ligado a eventos da Cultura, Turismo e Lazer;
- VII – um representante do Grupo de Associação Comercial e Empresarial de Marquinho - ACEM;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades com representação no Conselho indicarão um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O período de mandato do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O mandato de membro do Conselho será considerado serviço de caráter voluntário, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 7º - A entidade cujos membros, titular ou suplente, que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o assento, sendo convocada a entidade suplente respectiva.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada trinta dias ou quando convocado por seu presidente.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 9º - O Conselho poderá solicitar a presença do Prefeito Municipal, em suas reuniões e eventos congêneres, para fins de colaboração nas discussões e deliberação pertinentes.

Parágrafo único - O Conselho poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do Conselho, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento da Cultura, Turismo e Lazer e Econômico.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Lazer serão constituídos de:

I - transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos da Cultura, Turismo e Lazer no Município;

II - recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

III - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

V - participação na renda de programas Culturais, turísticos e de Lazer do Município de Marquinho e de outros materiais promocionais oficiais de Cultura, Turismo e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

VI - cessão remunerada de espaço público para eventos de cunho da Cultura, Turismo e Lazer;

VII - outras taxas e tarifas do setor da Cultura, Turismo e Lazer que porventura vier a ser criado;

VIII - recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;

IX - receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos da Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 12 - Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, serão aplicados em:

I - treinamento de profissionais vinculados a Cultura, Turismo e Lazer;

II - divulgação do potencial da Cultura, Turismo e Lazer do Município;

III - desenvolvimento e implantação de projetos da Cultura, Turismo e Lazer no Município;

IV - equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos da Cultura, Turismo e Lazer do Município;

V - manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer e Eventos;

VI - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;

VII - fomento de atividades relacionadas a Cultura, Turismo e Lazer no Município visando à geração de empregos e renda;

VIII - outros programas, projetos e planos que o Conselho e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do Município;

IX - custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Marquinho sobre as atividades econômicas vinculadas a Cultura, Turismo e Lazer, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens, Shows e eventos artísticos.

X - aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas da Cultura, Turismo e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



XI - outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Art. 13 - Os recursos constitutivos do Fundo serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal da Cultura, Turismo e Lazer de Marquinho, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal da Cultura, Turismo e Lazer de Marquinho.

Art. 14 - O serviço contábil do Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Marquinho será executado pela Secretaria de Finanças do Município, através do Departamento de Contabilidade.

Art. 15 - A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal da Cultura, Turismo e Lazer será submetida ao Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 14 de março de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

